



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O vereador que este subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município e com base no Regimento Interno, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2025**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 3, INCISO XI DA LEI 5.739 DE 18 DE ABRIL DE 2023 – LEI QUE CRIA O PROCON DA CÂMARA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art.1º** Regulamenta, nos termos desta Resolução, a aplicação do Art.3º, inciso XI da Lei nº 5.739/2023 (Cria o PROCON da Câmara da Serra e dá outras providências), no âmbito da Câmara Municipal da Serra e, dá outras providências.

**Art. 2º** Fica instituído o Projeto “Consumidores do Futuro”, a ser desenvolvido pelo PROCON da Câmara Municipal da Serra nas escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio do Município da Serra.

**Art. 3º** O Projeto “Consumidores do Futuro” terá como parâmetro as seguintes normativas e princípios:

I – O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

II - A Constituição Federal de 1988, especialmente, o art. 5º, inciso XXXII;

III - A Lei Municipal nº 2.377, de 17 de maio de 2001.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003200370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º** São diretrizes do Projeto “Consumidores do Futuro”.

- I – Divulgação do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90)
- II – Promoção de campanhas de formação de consumidores conscientes.
- III – Realização de atividades que visem disseminar a educação para o consumo entre as crianças, adolescentes e seus familiares.

**Art. 5º** O Projeto “Consumidores do Futuro” tem como objetivos:

- I – Contribuir para formação de consumidores responsáveis, capacitando-os para estabelecerem relações de consumo mais conscientes;
- II – Ampliar o conhecimento de crianças e adolescentes acerca dos direitos e deveres enquanto consumidores;
- III – Fomentar uma postura investigativa, reflexiva e crítica entre crianças e adolescentes nas relações de consumo;

**Art. 6º** Para consecução dos objetivos estabelecidos, serão implementadas as seguintes ações:

- I – Produção de materiais e recursos didáticos;
- II - Distribuição de cartilhas e folders, em formato impresso ou virtual, sobre os direitos e deveres dos consumidores, bem como sobre o consumo consciente.
- II – Realização de eventos e palestras sobre consumo consciente e práticas educativas relacionadas.

**Art. 7º** A despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementas, se necessário.

**Art. 8º** Está lei entra em vigor na data da sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 26 de fevereiro de 2025.

**RAFAEL SALVADOR GRACINDO DA SILVA**  
VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR

### JUSTIFICATIVA

Com base nos princípios consagrados na Lei nº 5.739/2023 e no reconhecimento da vulnerabilidade dos consumidores, conforme preconizado no Código de Defesa do Consumidor, a regulamentação proposta reveste-se de significativa importância.

O presente Projeto de Resolução busca regulamentar o Art. 3º, inciso XI da referida Lei e, conseqüentemente, implementar o Projeto “**Consumidores do Futuro**”. Este projeto visa ampliar o conhecimento de crianças e adolescentes sobre seus direitos e deveres enquanto consumidores. Simultaneamente, busca incentivar uma postura investigativa, crítica e reflexiva, com o objetivo de protegê-los de práticas publicitárias enganosas e manipulatórias.

Ademais, o projeto “**Consumidores do Futuro**” propõe a transformação das crianças e adolescentes, que, ao invés de mero espectadores passivos na sociedade de consumo, se tornarão protagonistas conscientes nas relações de consumo.

À vista disso, a presente proposição, ao regulamentar e implementar o programa “**Consumidores do Futuro**”, não apenas contribui para a formação de cidadãos mais responsáveis, como também promove ativamente a divulgação dos direitos e deveres dos consumidores, garantindo uma maior conscientização e proteção da população infantojuvenil.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390037003200370031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

